Ordem dos Engenheiros
REGIÃO NORTE

Ex,mo Senhor
Bastonário da Ordem dos Engenheiros
Eng. Carlos Alberto Matias Ramos
Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 D
1069-030 LISBOA

R c/ AR

S/ Ref.ª:	**N/ IRef.ª**	**Data:**	**03 de Junho de 2013**
	Proc. N.º:	**N/ ERef.ª:**	**1084**

Assunto: Revisão do Estatuto

Ex.mo Sr. Bastonário
Engenheiro Carlos Matias Ramos

A Ordem dos Engenheiros, enquanto associação pública criada por lei, tem a missão, que lhe foi confiada pelo Estado, de regular e disciplinar o exercício da profissão de engenheiro tendo em conta o relevante interesse público que lhe está subjacente. Uma Ordem dos Engenheiros forte e prestigiada deve ser dirigida a uma só voz, que seja o resultado de um largo consenso entre os engenheiros, sobretudo em relação aos aspetos fundamentais da regulação da profissão.

Este consenso não se coaduna com o projeto de alterações ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros que foi apresentado ao Senhor Ministro da Economia e do Emprego em 5 de março de 2013, pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros. Tal projeto, aprovado por uma escassa maioria no Conselho Diretivo Nacional, mereceu a oposição, fundamentada, da Assembleia Regional do Norte da Ordem dos Engenheiros, do Conselho Diretivo da Região Norte, de todos os membros da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros eleitos pela região Norte e de todos os Delegados Distritais da Região Norte. Esta foi inclusivamente a única Região da Ordem dos Engenheiros que teve o cuidado de auscultar de forma alargada e formal os seus membros sobre o tema em causa, legitimando assim os seus representantes para uma intervenção fundamentada e não unilateral ou unipessoal.

Assim sendo, e em nome da necessidade de assegurar a pacificação dentro da Ordem dos Engenheiros e uma voz única e prestigiada da nossa Ordem perante o governo e a sociedade civil, bem como a necessidade de harmonia interna face aos desafios que se avizinham, o Conselho Diretivo da Região Norte da Ordem dos Engenheiros está disposto a resolver definitivamente este diferendo entre órgãos da Ordem dos Engenheiros relativo à alteração do Estatuto para o adequar ao Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais estabelecido pela Lei nº2/2013, de 10 de janeiro.

ER-0802/2012
Sede
Rua Rodrigues Sampaio 123
4000-425 Porto
T 222 071 300 F 222 002 876
www.oern.pt servicos@oern.pt

Delegação Distrital de Braga
Largo de S. Paulo 13
4700-042 Braga
T 253 269 080 F 253 269 114
delegacao.braga@oern.pt

Delegação Distrital de Bragança
Av. Sá Carneiro 173 a 181, 1º (fracção AL)
5300-252 Bragança
T 273 333 808 F 273 333 561
delegacao.braganca@oern.pt

Delegação Distrital de Viana do Castelo
Av. Luís de Camões 28, 1º andar sala 1
4900-473 Viana do Castelo
T 258 823 522 F 258 823 522
delegacaoviana@oern.pt

Delegação Distrital de Vila Real
Av. 1º de Maio 74, 1º dto
5000-651 Vila Real
T 259 378 473 F 259 378 474
delegacaovilareal@oern.pt

Solicitamos por conseguinte, ao Senhor Bastonário para que proponha em sede de Conselho Diretivo Nacional, a reconsideração da proposta de alteração do Estatuto apresentada ao Senhor Ministro da Economia e do Emprego, alterando-a apenas no que se refere aos três pontos seguintes:

I) O artigo 8º passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 8º

1 –...

a) ...
b) ...
c) ...

2 - O nível de membro subdivide-se em graus de qualificação, em função das habilitações académicas e profissionais dos engenheiros, de acordo com o regulamento aplicável.
3 – O nível de membro sénior é atribuído aos membros com o grau de qualificação mais elevado em função do reconhecimento, pelo órgão competente, do mérito do seu currículo profissional, de acordo com o regulamento aplicável.
4 – O nível de membro conselheiro é atribuído aos membros seniores em função do reconhecimento, pelo órgão competente, do especial relevo do seu currículo profissional e cultural, de acordo com o regulamento aplicável.

II) Os artigos 23º e 24º da proposta de alteração do CDN seriam modificados no sentido de manter a atual composição do CDN, isto é, sem a integração neste órgão dos presidentes dos conselhos diretivos das secções regionais dos Açores e da Madeira.

III) O artigo 41º passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 41º
Mandatos

1 -...
2 - Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração, com exceção do mandato exercido pelo Revisor Oficial de Contas cooptado para integrar o Conselho Fiscal Nacional.

Entendemos que a resolução consensual deste diferendo entre órgãos da Ordem dos Engenheiros é a solução que se impõe do ponto de vista do bom senso capaz de preservar o prestígio e a influência social e política da nossa Ordem e as três alterações que propomos ao projeto apresentado asseguram a preservação dos equilíbrios essenciais dentro da Ordem dos Engenheiros.

Com os melhores cumprimentos

Fernando de Almeida Santos
Presidente do Conselho Diretivo

ER-0602/2012
Sede
Rua Rodrigues Sampaio 123
4000-425 Porto
T 222 071 300 F 222 002 876
www.oern.pt servicos@oern.pt

Delegação Distrital de Braga
Largo de S. Paulo 13
4700-042 Braga
T 253 269 080 F 253 269 114
delegacao.braga@oern.pt

Delegação Distrital de Bragança
Av. Sá Carneiro 173 a 181, 1º (fracção AL)
5300-252 Bragança
T 273 333 808 F 273 333 561
delegacao.braganca@oern.pt

Delegação Distrital de Viana do Castelo
Av. Luís de Camões 28, 1º andar sala 1
4900-473 Viana do Castelo
T 258 823 522 F 258 823 522
delegacaoviana@oern.pt

Delegação Distrital de Vila Real
Av. 1º de Maio 74, 1º dto
5000-651 Vila Real
T 259 378 473 F 259 378 474
delegacaovilareal@oern.pt